



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.551,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) no orçamento vigente.

Red.	Unid. Orç.	Funcional	Econômica	Fonte	Especificação	Valor
000	02.10.01	26.782.0710.3041	44.90.52.00	164	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA DIVISÃO DE TRANSPORTE	R\$2.551,84
					Total	R\$2.551,84

Art. 2º Os recursos para abertura do crédito suplementar mencionado no artigo 1º desta lei foram obtidos por excesso de arrecadação, apurado no Balancete da receita do mês de abril de 2022, anexo e na conta bancária:

BANCO	FONTE	VALOR
19.858-5 AG 1723-X	164	134.461,76
TOTAL GERAL		134.461,76

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 07 de abril de 2022.

MIRO LUCIO

PEREIRA:11934942812


Assinado de forma
digital por MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão/s por 08 votos 0

Sala das Sessões 12 de abril de 2022



Presidente da Câmara

P. P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 Centro - CEP37160-000 TeleFax: (35)3853-2916

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: contabilidade@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

MENSAGEM

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem submeter a esta Egrégia Casa Legislativa proposta que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.551,84 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para suplementar a dotação referente à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para divisão de transporte, a ser incluída na fonte 164 (transferência especial União).

Trata-se de solicitação anexa da Superintendência de Planejamento, para utilização de valor recebido por meio de emenda parlamentar de autoria do Deputado Estadual Dalmo Ribeiro, transferência especial disponível na conta 19858-5, agência 1723-x, Resolução SEGOV Nº 11 de 03 de maio de 2021.

Por não haver previsão deste recurso no orçamento do Município, necessita-se de autorização desta Câmara para alteração do Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Por todo o exposto, e encontrando-se o presente Projeto de Lei em conformidade com a legalidade e com o interesse público, requer-se seja aprovado em sua totalidade.

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por
MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 Telefone: (35)3853-2250
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: planejamento@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

OFÍCIO 53/2022

PRIORIDADE: URGENTE

Campos Gerais, 04 de abril de 2022.

Sra. Cátia Silveira S. dos Santos
Secretária de Orçamento e Controle

Prezada Senhora,

Solicito Dotação orçamentária e os procedimentos necessários para utilizar os recursos de R\$ 135.554,44, provenientes de **Transferências Especiais disponíveis na conta 19858-5, Agencia 1723-X** com objetivo de aquisição de veículos caminhonetes que serão utilizadas nas Secretarias Municipais. Segue anexos extratos bancários e do sistemas, cópias das Indicações e Resolução Segov.

recebido 16/4

Helene da Silva Oliveira
Superintendente de Planejamento

Recebido em 04/04/22

Descrição	Fonte de Recursos	Prevista	Arrecadada no Mês	Arrecadada Até o Mês
Receitas Orçamentárias				
0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	14.068,29
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	0,00	0,00	14.068,29
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	0,00	14.068,29
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00	14.068,29
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00	14.068,29
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	14.068,29
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	14.068,29
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - 164	0164	0,00	14.068,29
Total das Receitas Orçamentárias:		0,00	0,00	14.068,29

rest. Bco
 → 3011,52

rest. sid.
 → 2.551,84

+ 1092,68
 rest. Bco + sid.



Extrato de Conta Corrente

G3360416111888121
04/04/2022 16:17:22

Cliente - Conta atual

Agência 1723-X
Conta corrente 19858-7 CAMPOS GERAIS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							135.554,44 C
Saldo							135.554,44 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							29/04/2022
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							02/05/2022
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							135.554,44

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF204981 CLAYTON JOSE RIBEIR.

Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPOS GERAIS
 Balancete de Verificação - 2022

Máscara	Subst. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1.1.1.1.19.00.00.051434 (51434)	P	F	AQUIS. DE VEIC. IMPLETOS AGRICOLAS ASSOC. COMER. RIBEIRAO S	134.461,76D	0,00	0,00	134.461,76D
00.01.0064.000000 - (Esp. TCE: 64)			Emendas Parlamentares Individuais - Transferencia Especial	134.461,76D	0,00	0,00	134.461,76D
01/01/2022			Inscrição de Saldos Iniciais (Saldos Remanescentes do Exercício Anterior)	131.909,92D	0,00	0,00	131.909,92D
31/01/2022			Arrecadação 2551 (lote 250) da receita orçamentária 156 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - 164 (413210101270000).	1.752,48D	0,00	0,00	1.752,48D
28/02/2022			Arrecadação 2806 (lote 306) da receita orçamentária 156 ref. Remuneração de Depósitos Bancários - 164 (413210101270000).	799,36D	0,00	0,00	799,36D
TOTAL:				134.461,76D	0,00	0,00	134.461,76D



CT-GABDRS Nº 0729/21

Belo Horizonte, 26 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
Miro Lúcio Pereira
DD. Prefeito Municipal
CAMPOS GERAIS – MG

Senhor Prefeito:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho o prazer de comunicar a V. Exa. que esse Município foi contemplado com um recurso oriundo de emenda parlamentar de minha autoria, sendo necessário apenas a ativação da conta junto ao Banco do Brasil, conforme a Resolução SEGOV nº 011/2021, publicada no dia 04 de maio de 2021.

Encaminhamos detalhamento das informações para que sejam adotados os procedimentos de assinatura de contrato e demais rotinas do Banco.

Município: Campos Gerais

Número da indicação: 71104 – Transferência Especial

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

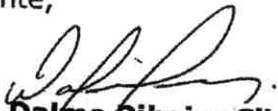
- R\$ 50.000,00 – Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação Serviços de Campos Gerais – aquisição de veículo;
- R\$ 50.000,00 – Associação de Produtores Rurais do Ribeirão Santo Antônio – aquisição de implementos agrícolas.

Banco do Brasil – Agência 01723-x / conta-corrente: 019858-7

Na oportunidade salientamos a necessidade da regularidade do CAGEC para tramitação e pagamento da indicação.

Acreditamos que esta emenda parlamentar muito contribuirá para a qualidade de vida dos munícipes, contribuindo para que o município esteja mais bem equipado e possa assegurar eficiência e qualidade no serviço oferecido à população.

Atenciosamente,


Deputado Dalmo Ribeiro Silva
Vice-Líder do Governo

ic



DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

11/05/2021

Informamos que a seguinte indicação de emenda parlamentar na modalidade de TRANSFERÊNCIA ESPECIAL foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais:

* DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/05/2021
* Nº INDICAÇÃO: 71104
* AUTOR DA EMENDA: DALMO RIBEIRO SILVA
* MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO: CAMPOS GERAIS
* VALOR: R\$ 100.000,00
* GRUPO DE DESPESA: 4

Conforme arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, os recursos dessa indicação serão repassados neste exercício independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira.

A abertura da conta bancária para recebimento dos recursos será providenciada pelo Estado de Minas Gerais com o Banco do Brasil, na mesma agência em que são depositadas as transferências constitucionais, cabendo ao município providenciar a assinatura do contrato e a ativação da conta.

Para fins de utilização do recurso da emenda parlamentar, o município beneficiário deverá observar o disposto no artigo art. 160-A, o qual determina, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- * Preservação do grupo de despesa indicado pelo autor da emenda, de modo a assegurar o percentual mínimo de investimento exigido na Constituição;
- * Aplicação dos recursos em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo municipal;
- * Vedação, em qualquer caso, da aplicação dos recursos no pagamento de:
 - Despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
 - Encargos referentes ao serviço da dívida.

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002024/2021-71 /2021

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 011, 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, na Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 001 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, bem como a Resolução SEGOV nº 008 de 14 de abril de 2021, que altera a Resolução Segov nº 001, de 2021, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, § 6º, da Constituição do Estado, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto NE nº 140, de 12 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no *caput* deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2021 – LOA 2021, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da Lei nº 23.685, de 2020, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 226.998.518,50 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito

reais e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do *caput* não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do *caput* serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DALMO RIBEIRO SILVA	69133	EXTREMA	18677591000100	INVESTIMENTOS	R\$ 5.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67331	MONTE SIAO	22646525000131	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67332	NEPOMUCENO	18244350000169	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67333	PARAGUACU	18008193000192	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67334	PASSA VINTE	18338210000150	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67335	PERDOES	18244343000167	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67337	SANTA RITA DO SAPUCAI	18192898000102	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67338	SAO JOAO DA MATA	17935206000106	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	69137	EXTREMA	18677591000100	INVESTIMENTOS	R\$ 4.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67342	SANTA RITA DO SAPUCAI	18192898000102	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	67343	SILVIANOPOLIS	18675942000135	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	69141	EXTREMA	18677591000100	INVESTIMENTOS	R\$ 10.000,00
DALMO RIBEIRO SILVA	69143	EXTREMA	18677591000100	INVESTIMENTOS	R\$ 22.081,00
DALMO RIBEIRO SILVA	71104	CAMPOS GERAIS	18245175000124	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DALMO	71165	EXTREMA	18677591000100	INVESTIMENTOS	R\$

Rafael Mendonça <rafael.mendonca@almg.gov.br>

seg., 10 de
mai. 17:52

para gabinete, mim

Prezado(a)s,
Boa tarde.

Informamos que a Secretaria de Estado de Fazenda solicitou a abertura de contas bancária no Banco do Brasil para as prefeituras municipais beneficiárias de Transferência Especial, conforme Resolução SEGOV nº 011/2021, publicada no dia 04 de maio de 2021.

Dessa forma, o Banco do Brasil nos retornou informando da abertura das referidas contas. Para que o município possa movimentar os recursos é necessário que ative a conta e adote os procedimentos de assinatura de contrato e demais rotinas do Banco.

Salientamos que, conforme disposto no § 2º do Art. 3º da Resolução SEGOV nº 011/2021, foi aberta uma única conta por município beneficiário, independentemente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

Município: Campos Gerais
Agência: 1723-X
Conta: 19858-7

Solicitamos a gentileza de que o gestor regularize a conta assim que possível, visando o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,
Rafael Mendonça.

RAFAEL MENDONÇA
Assessoria Parlamentar

Dep. Mário Henrique Caixa
rafael.mendonca@almg.gov.br

(31) 2108-5558

Máscara	Subsist. C.	Sup. Fin.	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
Conta Corrente							
1.1.1.1.19.00.00.00.051434 (51434)	P	F	AQUIS. DE VEIC. IMPLETOS AGRICOLAS ASSOC. COMER. RIBEIRAO S.	131.909,92D	0,00	0,00	131.909,92D
00.01.0064.000000 - (Esp. TCE: 64) - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial				131.909,92D	0,00	0,00	131.909,92D
01/01/2022			Inscrição de Saldos Iniciais (Saldos Remanescentes do Exercício Anterior)	131.909,92D	0,00	0,00	131.909,92D
TOTAL:				131.909,92D	0,00	0,00	131.909,92D



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS PÚBLICAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER

A Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 27/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de abril 2022.

Alex de Castro Barroso

Maria Ângela Ferreira Leite

Vitor Francisco de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PARECER

A Comissão de Educação e Saúde, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 27/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de abril 2022.

Maria Ângela Ferreira Leite

Rômulo do Nascimento Junior

Maria de Oliveira Rocha Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 27/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de abril 2022.



Sávio Araújo Branquinho



Alex de Castro Barroso

Marcos de Novais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000

www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br

Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMERCIO

PARECER

A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 27/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de abril 2022.

Marcos de Novais



Sidnei Novais Campos



Vanessa Aparecida Pereira Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Praça Josino de Paula Brito, nº 280 - Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, BENS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER

A Comissão de Viação, Obras, Bens e Serviços Públicos, depois de bem examinar o Projeto de Lei nº 27/2022 de autoria do Poder Executivo que “Abre Crédito Suplementar e dá outras providências”, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 11 de abril 2022.

Maria de Oliveira Rocha Pereira

Vitor Francisco de Paula

Ednaldo Gilberto de Carvalho